

- b) Que significado deverá atribuir-se, neste contexto, ao facto de, em dezembro de 1999, L.F. Evans, após ter sido questionada a esse respeito, ter optado pela manutenção do estatuto privilegiado?

(¹) Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 149, p. 2).

(²) Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho, de 15 de outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO L 257, p. 2).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Industrial Tribunals (Irlanda do Norte) (Reino Unido) em 12 de abril de 2013 — Valerie Lyttle, Sarah Louise Halliday, Clara Lyttle, Tanya McGerty/Bluebird UK Bidco 2 Limited

(Processo C-182/13)

(2013/C 189/06)

Língua do processo: inglês

Órgão jurisdicional de reenvio

Industrial Tribunals (Irlanda do Norte)

Partes no processo principal

Recorrentes: Valerie Lyttle, Sarah Louise Halliday, Clara Lyttle, Tanya McGerty

Recorrida: Bluebird UK Bidco 2 Limited

Questões prejudiciais

- No contexto do artigo 1.º, n.º 1, alínea a), ponto ii), da Diretiva 98/59/CE (¹) do Conselho, o termo «estabelecimento» tem o mesmo significado que no contexto do artigo 1.º, n.º 1, alínea a), ponto i) dessa diretiva?
- Em caso de resposta negativa à primeira questão, pode «um estabelecimento», para efeitos do artigo 1.º, n.º 1, alínea a), ponto ii), ser constituído por uma subunidade organizacional de uma empresa que consiste em ou inclui mais do que uma unidade local de emprego?
- No artigo 1.º, n.º 1, alínea a), ponto ii), a expressão «no mínimo 20» refere-se ao número de despedimentos na totalidade dos estabelecimentos do empregador ou ao número de despedimentos por estabelecimento? (Por outras palavras, a referência a «20» é uma referência a 20 num único estabelecimento ou a 20 no total?)

(¹) Diretiva 98/59/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos despedimentos coletivos (JO L 225, p. 16).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Supremo Tribunal Administrativo (Portugal) em 12 de abril de 2013 — Fazenda Pública/Banco Mais SA

(Processo C-183/13)

(2013/C 189/07)

Língua do processo: português

Órgão jurisdicional de reenvio

Supremo Tribunal Administrativo

Partes no processo principal

Recorrente: Fazenda Pública

Recorrido: Banco Mais SA

Questão prejudicial

Num contrato de locação financeira, em que o cliente paga a renda, sendo esta composta pela amortização financeira, juros e outros encargos, essa renda paga deve ou não entrar, na sua aceção plena, para o denominador do *prorata*, ou, ao invés, devem ser considerados unicamente os juros, pois estes, são a remuneração, o lucro que a atividade da banca obtém pelo contrato de locação?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Juzgado de lo Social de Barcelona (Espanha) em 15 de abril de 2013 — Antonio Márquez Samohano/Universitat Pompeu Fabra

(Processo C-190/13)

(2013/C 189/08)

Língua do processo: espanhol

Órgão jurisdicional de reenvio

Juzgado de lo Social de Barcelona

Partes no processo principal

Recorrente: Antonio Márquez Samohano

Recorrida: Universitat Pompeu Fabra

Questões prejudiciais

- Deve o artigo 5.º do Acordo quadro anexo à Diretiva 1999/70/CE (¹) do Conselho de 28 de junho de 1999, relativa a contratos de trabalho a termo, ser interpretado no sentido de que se opõe a uma norma legal interna como os artigos 48.º e 53.º da Lei Orgânica 6/2001, de 21 de dezembro, das Universidades, que não estabelece um limite temporal de contratos de trabalho sucessivos, e quando não existe nenhuma medida de direito interno que evite o uso abusivo de sucessivos contratos de trabalho a termo para os professores universitários?